

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 185, DE 24 DE ABRIL DE 1 958

ENNIO BRANCALION, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder às viúvas de ex-servidores municipais, uma pensão mensal de Cr. \$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) vitalícia e intransferível, enquanto perdurar o estado de viuvez.

§ 1º - A pensão será concedida a partir da data seguinte ao falecimento do servidor.

§ 2º - As viúvas que são funcionárias não terão direito aos benefícios da presente lei enquanto estiverem no exercício de suas funções.

§ 3º - Só terão direito a essa concessão as viúvas de ex-servidores que tenham prestado serviços à Municipalidade, no mínimo de dois anos.

Artigo 2º - Para obter a pensão de que trata o artigo 1º desta lei, deverá a interessada, dirigir requerimento ao Sr. Prefeito Municipal, instruído com os seguintes quesitos:

- 1º - Certidão de Casamento;
- 2º - Certidão de Óbito de seu marido;
- 3º - Atestado de Estado Civil, provando o estado de viuvez da requerente, assinado por autoridade competente.

Artigo 3º - O atestado a que se refere o inciso 3º, do artigo 2º da presente lei, deverá ser apresentado após um ano da morte do servidor, e renovado de 6 em 6 meses, obrigatoriamente, e entregue à Prefeitura Municipal, sob pena de suspensão da respectiva pensão.

Continua Fl.2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 185, DE 24 DE ABRIL DE 1 958

-Folha 2-

Parágrafo único - Aplica-se às pensões já concedidas a obrigatoriedade e a pena de que trata o presente artigo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 24 de Abril de 1 958.



Ennio Brancalioni
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume.-



Antonio Coelho
Secretário